## LEI MUNICIPAL n° 297/2.018.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha do Tocantins TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2019 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2018 a 2021.
- **Art. 2º** A receita total do Orçamento do Município de Santa Terezinha do Tocantins TO é estimada em R\$ 15.077.678,00 (Quinze milhões, setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

## 1 - RECEITAS CORRENTES

14.071.078,00

1.1- Receita Tributária	229.200,00
1.2- Receita de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	55.230,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receitas de Serviços	0,00
1.7- Transferências Correntes	13.785.648,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.000,00



Tel: (63) 3445-1183

CNPJ n \* 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n\* - Centro

77.885-000 Santa Terezinha do Tocantins
e-mail: prefeita@santaterezinha.to.gov.br

2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.769.000,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	2.769.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB (1.762.400,00)

RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO 15.077.678,00

**Art. 3º** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de 15.077.678,00 (Quinze milhões, setenta e sete reais, seiscentos e setenta e oito reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Valor
3.071.315,00
704.800,00
54.200,00
313.560,00
3.199.400,00
467.280,00
1.571.453,00

FUNDEB	2.554.200,00
Secretaria de Agricultura	812.720,00
Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria de	
Assistência Social	770.900,00
Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura	920.800,00
Secretaria de Governo e Planejamento	80.650,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	556.400,00
Total	15.077.678,00

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

## **Art. 5º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **60%(sessenta por cento)** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;
- II realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.
- III Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

- IV Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.
- V Abrir créditos suplementares, por anulação de dotação de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
- Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
- Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2019 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal